

Manifesto Público do Conselho Estadual de Alimentação do Paraná

O Conselho Estadual da Alimentação Escolar do Paraná (CEAE-PR), através de seus 14 membros titulares, vem a público expressar sua posição e preocupação em relação à privatização de 27 escolas da rede pública estadual. Sabemos que por trás do discurso de eficiência e qualidade está a concepção de Estado mínimo, ou seja, transformar a educação em mercadoria e gerar lucro a setores empresariais.

Em momentos anteriores, o estado do Paraná já demonstrou sua capacidade administrativa e pedagógica alcançando altos Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, sendo desnecessária a transferência de responsabilidade.

A qualidade da alimentação escolar é uma condição imprescindível para assegurar o acesso, a permanência e a qualidade na educação, enquanto garantia constitucional e social. A compreensão é de que a alimentação escolar é algo vital para a vida e o pleno desenvolvimento físico e intelectual das crianças, adolescentes e jovens.

No edital nº 03/2022 do Paraná Educação não localizamos a garantia do cumprimento da legislação que trata dos critérios para o uso dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Lei nº 11.497/09, entendendo ficar vedado o uso destes recursos nestas escolas e em outras escolas que possam vir a ser atingidas pela possível expansão do projeto.

Entendemos que este edital seria possível caso fosse aprovado a PEC 32, chamada de reforma administrativa, a qual superaria os princípios constitucionais do Artigo 37, inciso XXI, permitindo a transformação da educação em mero serviço e sua inevitável terceirização, o que não ocorreu e, dada a considerável mudança na conjuntura nacional, a aprovação pelo Congresso Nacional parece distante.

Outra situação identificada por este Conselho é referente aos dispositivos constitucionais e da Lei nº 14.113/20, que dispõem sobre o uso dos recursos vinculados à educação, sendo para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, enquanto condições estruturais para o funcionamento das escolas públicas, inserindo as escolas confessionais, filantrópicas e conveniadas sem fins lucrativos. Estas escolas sendo terceirizadas não se enquadram nestas características. Já o uso dos recursos vinculados na educação obtém um segundo objetivo que é a remuneração condigna dos profissionais da educação e aos que estão com vínculo de efetivo exercício na educação, após regulamentação como atividades desenvolvidas e remuneradas através dos quadros próprios de contratação pelos entes federados. Tais arranjos de terceirização não se enquadram nestas condições, gerando questionamentos que serão levados aos Conselhos de Acompanhamento, Fiscalização e Controle Social, que prezam pelo bom uso dos recursos públicos.

Curitiba, 23 de novembro de 2022.